



Número: **0600249-14.2021.6.16.0000**

Classe: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Des. Tito Campos de Paula**

Última distribuição : **25/10/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Proposta de Alteração de Resolução**

Objeto do processo: **Proposta de alteração da Resolução nº 863/2020 que dispõe sobre o horário de funcionamento e atendimento ao público, jornada de trabalho e controle de frequência, serviço extraordinário e banco de horas no âmbito da Justiça Eleitoral no Paraná (PAD nº 16758/2021).**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
<b>TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA (INTERESSADO)</b>		
<b>Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)</b>		
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
42756 272	03/11/2021 17:06	<a href="#"><u>Acórdão</u></a>
		Tipo
		Acórdão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

ACÓRDÃO Nº 59.910

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600249-14.2021.6.16.0000 – Curitiba – PARANÁ**

**Relator:** TITO CAMPOS DE PAULA

**INTERESSADO:** TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA

**FISCAL DA LEI:** Procurador Regional Eleitoral1

**RESOLUÇÃO Nº 879/2021**

Altera e acrescenta dispositivos à Resolução TRE/PR nº 863/2020, que dispõe sobre horário de funcionamento e de atendimento ao público, jornada de trabalho e controle de frequência, serviço extraordinário e banco de horas no âmbito da Justiça Eleitoral do Paraná.

**DECISÃO**

À unanimidade de votos, a Corte aprovou a Resolução, nos termos do voto do Relator.

Curitiba, 28/10/2021

**RELATOR(A)** TITO CAMPOS DE PAULA

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 88/2009, que dispõe sobre a jornada de trabalho no



**âmbito do Poder Judiciário, o preenchimento de cargos em comissão e o limite de servidores requisitados;**

**CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 22.901/2008, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral;**

**CONSIDERANDO o avanço tecnológico dos meios de comunicação, a informatização dos sistemas e as transformações da sociedade;**

**CONSIDERANDO a possibilidade de aperfeiçoamento na prestação dos serviços eleitorais, mediante fixação de horário de atendimento ao público externo inferior à jornada diária do(a) servidor(a), a fim de reservar período para a realização de serviços internos, otimizando o processamento das demandas oriundas dos serviços disponíveis por meio virtual, a cada dia mais intensificada,**

**RESOLVE**

**Art. 1º A Resolução TRE/PR nº 863/2020 passará a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:**

**“Art. 1º A Justiça Eleitoral no Paraná funciona com atendimento ao público das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas.**

**(...)"**

**“Art. 2º (...)**

**§ 1º No cumprimento da jornada diária presencial de 7 (sete) horas ininterruptas, eventual saldo entre a 7ª (sétima) e a 8ª (oitava) hora será utilizado exclusivamente para compensação da jornada durante o mês de aquisição e não poderá ser acrescido ao banco de horas.**

**§ 2º A jornada de trabalho deverá ser cumprida, prioritariamente, abrangendo o período de funcionamento do atendimento ao público da Justiça Eleitoral.**

**(...)**

**§ 4º É obrigatório o cumprimento da jornada diária mediante expediente presencial de 6 (seis) horas, podendo a complementação da jornada diária ser realizada presencialmente nas dependências da Justiça Eleitoral ou em *home office*, cujas atividades deverão ser acompanhadas pela chefia imediata.**

**§ 5º Deverá ser observado período de repouso de, no mínimo, uma hora ininterrupta em cada jornada diária de trabalho e de, no mínimo, oito horas**



**ininterruptas entre as jornadas.”**

**“Art. 3º O(A) servidor(a) em deslocamento a serviço do Tribunal terá o ponto abonado com o afastamento correspondente à jornada normal ininterrupta de trabalho.**

**Parágrafo único. Nos deslocamentos em finais de semana e feriados, a chefia imediata do(a) servidor(a) deverá registrar e homologar o horário correspondente até o limite de 4 (quatro) horas diárias, bem como planejar obrigatoriamente em sistema próprio para fins de cômputo do serviço extraordinário, mediante autorização da Diretoria-Geral.**

**“Art. 7º O registro da frequência dos servidores será feito por meio eletrônico, utilizando-se preferencialmente o sistema biométrico ou outro método seguro de individualização do servidor definido pelo Tribunal.”**

**“Art. 11. As consultas médicas no horário de expediente deverão ser lançadas pelo(a) servidor(a) no Portal do Servidor e homologadas pela chefia imediata, mediante apresentação de atestado médico via PAD, até o 2º dia útil do mês subsequente, vedado registro que resulte em extração da jornada diária.”**

**“Art. 13. Consideram-se horas efetivamente trabalhadas aquelas em que o(a) servidor(a) esteja participando de ações de capacitação ou de eventos, desde que patrocinados ou autorizados pelo Tribunal.”**

**(...)**

**§ 2º Quando o evento de capacitação ocorrer fora das dependências do órgão, inclusive nas ações de capacitação síncronas pela internet, a frequência será registrada pela Escola Judiciária Eleitoral e será a mesma constante da carga horária do evento, sendo que, em caso de extração da jornada, deverá haver o lançamento pela chefia imediata em sistema próprio para fins de cômputo do serviço extraordinário, mediante autorização da Diretoria-Geral.**

**(...)”**

**“Art. 17. (...)**

**(...)**

**II - com deficiência, necessidade especial ou doença grave, atestada por perícia médica do Tribunal e quando comprovada a necessidade, pelo período e carga horária definidos por junta médica do Tribunal, dispensada a compensação de horário;**



**III - que tenha cônjuge, filho(a) ou dependente com deficiência, necessidade especial ou doença grave, quando comprovada a necessidade e pelo período e carga horária definidos por junta médica do Tribunal, dispensada a compensação de horário;**

**IV – mãe nutriz, que declarar que amamenta pelo menos 2 (duas) vezes ao dia, até o último mês em que a criança completar 24 (vinte e quatro) meses de vida, dispensada a compensação de horário, conforme regulamentação específica;**

(...)

**§ 3º O(A) servidor(a) que contar com o benefício da carga horária reduzida deverá cumpri-la estritamente no limite diário concedido, sendo que eventual extração desse limite não será computado para compensação ou pagamento.”**

**“Art. 21.** O início do cômputo do serviço extraordinário dar-se-á após o registro de 8

(oito) horas trabalhadas e 1 (uma) hora de repouso e alimentação ou, em relação a quem exerce jornada em regime especial, prevista em lei, e aos(as) optantes pelo regime de trinta horas semanais com redução de vencimentos, após a primeira hora que exceder a jornada de trabalho.

**§ 1º Havendo realização de serviço extraordinário, a jornada entre a 7ª (sétima) e 8ª (oitava) hora ou a jornada após a 9ª (nona) hora será considerada para ajuste de jornada mensal, o que for mais vantajoso para o(a) servidor(a).**

(...)”

**“Art. 23.** A realização do serviço extraordinário não excederá, em regra, a 2 (duas) horas, em dias úteis, e 10 (dez) horas aos sábados, domingos e feriados e ao limite mensal de 60 (sessenta) horas.

(...)

**§ 2º No caso de extração do limite mensal de horas autorizado, caberá ao(à) Diretor(a)-Geral deliberar acerca do registro das horas para fins de compensação, limitada a 30 (trinta) horas, desde que configurada a imprescindibilidade do trabalho realizado e encaminhada a solicitação pela unidade competente.**

**§ 3º O serviço extraordinário aos sábados será realizado em caráter excepcional, vedado o pagamento aos domingos e feriados, exceto nos dias de plantão eleitoral, de realização de primeiro e segundo turnos das eleições ordinárias e suplementares, de plebiscitos e referendos.**

**§ 4º As situações excepcionais e imprevisíveis, que demonstrem hipótese de contingência intransponível e caráter inadiável a resultar na inobservância do previsto no parágrafo anterior, deverão ser submetidas à**



**Diretoria-Geral, para análise e avaliação, acompanhadas de justificativas e documentação comprobatória.**

**§ 5º O acompanhamento e o controle da prestação dos serviços ordinário e extraordinário de cada servidor(a) são de responsabilidade da sua chefia imediata.**

(...)".

**"Art. 25. (...)**

(...)

**§ 2º Havendo necessidade de prestação de serviços durante o recesso forense, as horas laboradas serão remuneradas, condicionada à disponibilidade orçamentária.**

**§ 3º O serviço extraordinário realizado por servidor(a) requisitado(a) será retribuído, de acordo com a disponibilidade orçamentária.**

(...)".

**"Art. 31. A fruição do banco de horas observará a oportunidade e a conveniência da Administração, podendo ser interrompida, a qualquer momento, no interesse do Tribunal, por determinação da Diretoria-Geral, sendo de responsabilidade da chefia imediata a gestão do banco de horas de seus(ucas) servidores(as) subordinados(as), bem como observar no Portal do Servidor se há saldo positivo compatível para fins de autorização de fruição.**

**Parágrafo único. A fruição de banco de horas deverá ser autorizada pela chefia imediata e comunicada à Seção de Diárias e Controle de Frequência, via siati ou outro sistema a ser implementado pelo Tribunal, até o 2º dia útil do mês subsequente, sob pena de computação de falta."**

**"Art. 36. A Secretaria de Gestão de Pessoas manterá controle das horas consignadas em banco."**

**Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

**SESSÃO VIRTUAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 28 de outubro de 2021.**



**Des. TITO CAMPOS DE PAULA**

**Presidente**

**Des. VITOR ROBERTO SILVA**

**Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**

**THIAGO PAIVA DOS SANTOS**

**ROBERTO RIBAS TAVARNARO**

**RODRIGO OTÁVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL**

**FLÁVIA DA COSTA VIANA**

**Des<sup>a</sup>. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI**

**MONICA DOROTEA BORA**

**Procuradora Regional Eleitoral**

#### **EXTRATO DA ATA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600249-14.2021.6.16.0000 - Curitiba - PARANÁ -  
RELATOR: DES. TITO CAMPOS DE PAULA - INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL DO PARANA

#### **DECISÃO**

À unanimidade de votos, a Corte aprovou a Resolução, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Tito Campos de Paula. Participaram do julgamento os Eminentes Julgadores: Desembargador Vitor Roberto Silva, Thiago Paiva dos Santos, Roberto Ribas Tavarnaro, Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral, Flávia da Costa Viana e Desembargadora Federal Claudia Cristina Cristofani. Presente a Procuradora Regional



Eleitoral, Monica Dorotea Bora.

SESSÃO DE 28.10.2021.



Assinado eletronicamente por: TITO CAMPOS DE PAULA - 03/11/2021 17:06:37  
<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110317063528900000041732146>  
Número do documento: 21110317063528900000041732146

Num. 42756272 - Pág. 7